Realização de eleições por meio eletrônico

O Estatuto da APESP passa a contar com a seguinte redação, alterando-se os artigos 47, 54, 55, 56 e 57:

Art. 47

(...)

a) – Indicação da data, local e horário da eleição, bem como da plataforma utilizada para a votação eletrônica.

(...)

Parágrafo único. O edital será afixado na sede da APESP e disponibilizado no sítio eletrônico da entidade, devendo ser enviado ao endereço eletrônico de cadastro dos associados, garantindo ampla publicidade do processo eleitoral.

Art. 54 – O voto será colhido em plataforma eletrônica, mediante sistema seguro, idôneo e eficaz, desenvolvido especificamente para essa finalidade.

Parágrafo único – O voto eletrônico à distância, realizado pela internet ou outro meio digital, será regulamentado pela Comissão Eleitoral, assegurando-se a integridade, sigilo e auditabilidade do processo.

Art. 55 – Serão disponibilizados dispositivos eletrônicos aptos a realizar a votação na sede da APESP e em locais designados pela Comissão Eleitoral, favorecendo a acessibilidade dos associados, com garantia de segurança e de sigilo do voto.

Art. 56 - Observar-se-á na votação o seguinte:

a) os trabalhos terão a duração de 7 (sete) horas ininterruptas, fixados os termos inicial e final desse prazo pela Comissão Eleitoral, de modo a atender à conveniência do eleitorado.

b) em caso de votação nos termos do artigo 55, o eleitor apresentará documento de identidade no local.

Parágrafo único. Na total impossibilidade técnica do uso eletrônico para votação no dia designado para a eleição, deverá ser designada outra data para a sua realização, a critério da Comissão Eleitoral, com respeito à ampla divulgação do novo certame.

Art. 57 – Os associados poderão votar, na forma do artigo 55, em qualquer local de votação disponibilizado, independentemente de seu domicílio ou local de trabalho.